



**Lei Rubem Braga**  
**CACHOEIRO**

**SEMCULT**

**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Av. Beira Rio, 101 - Guandu

Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29.300-765

Tel.: (28) 3155-5309

E-mail:

[semcult.leirubembraga@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semcult.leirubembraga@cachoeiro.es.gov.br)

# EDITAL DE SELEÇÃO DE PARECERISTAS Nº 026/2023

## SELEÇÃO DE AVALIADORES/PARECERISTAS DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS DA “LEI RUBEM BRAGA”

**Início das inscrições** 21 de novembro de 2023

**Fim das inscrições** 22 de dezembro de 2023

Para mais informações sobre este e outros editais, acesse: [www.cachoeiro.es.gov.br/editais/](http://www.cachoeiro.es.gov.br/editais/)

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA E TURISMO



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRO**

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, torna público o EDITAL N.º 026/2023 PARA SELEÇÃO DE AVALIADORES/PARECERISTAS DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS DA “LEI RUBEM BRAGA” - LEI MUNICIPAL N.º 7.410/2016, REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 27.192/2017, e Lei Federal n.º 8.666/1993, artigo 22, § 4º.

O Edital para apresentação de inscrições e seus anexos estão disponíveis no site [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br), aba: “Transparência” → “Editais” e no campo “Secretarias”, selecionar “Secretaria de Cultura e Turismo” e clicar na lupa para pesquisar. Para se inscrever, o candidato deve criar um perfil de agente cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES, que pode ser acessada no site [www.mapa.cultura.es.gov.br](http://www.mapa.cultura.es.gov.br), conforme item 4.1 deste Edital, a partir das **18h do dia 21 de novembro de 2023 até as 17h50min do dia 22 de dezembro de 2023.**



SELEÇÃO DE AVALIADORES/PARECERISTAS DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS DA “LEI RUBEM BRAGA”



# Sumário

Objeto [página 4](#)

Condições de Participação e Vedações [página 4](#)

Período e forma de Inscrição [página 5](#)

Documentação para as Inscrições [página 6](#)

Descredenciamento [página 7](#)

Qualificação Geral dos Avaliadores/Pareceristas [página 7](#)

Procedimento de Avaliação e Análise dos Projetos [página 10](#)

Entrega da Documentação para Contratação [página 14](#)

Termo de Contrato [página 17](#)

Impedimentos [página 18](#)

Recursos Orçamentários [página 19](#)

Pagamento dos Avaliadores [página 19](#)

Sanções [página 20](#)

Disposições Finais [página 24](#)

Anexos [página 25](#)



1

## DO OBJETO

1.1

Trata-se de chamada pública para seleção de avaliadores/pareceristas na condição de pessoas físicas, pessoas jurídicas na forma de MEI para atuarem na AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, visando a formação de Comissão Julgadora (art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Municipal 7.410/2016, c/c art. 3º do Decreto n.º 27.192/2017), desde que atendidos os requisitos gerais deste Edital;

1.2

O candidato poderá inscrever-se para a área em que se considerar apto, considerando critérios descritos nos itens 3 e 4 deste Edital;

1.3

Cada candidato só poderá inscrever-se para uma única área, não cabendo o acúmulo de inscrições para diversas áreas;

1.4

Os candidatos, futuros avaliadores/pareceristas, serão selecionados para atuarem nas seguintes áreas artísticas (art. 3º da Lei Municipal 7.410/2016):

- a) Música;
- b) Dança;
- c) Teatro, circo e ópera;
- d) Cinema, fotografia e vídeo;
- e) Literatura;
- f) Artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
- g) Folclore e capoeira;
- h) Carnaval;
- i) Artesanato;
- j) História;
- k) Preservação e restauração de acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais;

2

## CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

2.1

Somente poderão participar deste Edital, profissionais pessoas físicas ou jurídicas, dentro do território Brasileiro, que detenham experiência comprovada na área cultural escolhida e que não constem como inadimplentes junto à Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal;



- 2.1.1 Para a apresentação da inscrição como pessoa jurídica, somente será aceita empresas constituídas através de MEI para auto representação;
- 2.2 É vedada a inscrição de conselheiros, membros titulares ou suplentes, do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim – CMPCCI;
- 2.3 É vedada a inscrição de profissionais residentes ou domiciliados no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, inclusive servidores vinculados à Administração Municipal, lotados em qualquer Secretaria.
- 2.4 É vedada a inscrição de profissionais proponentes, coordenadores ou partícipes de projetos, pessoa física ou societários de pessoa jurídica, inscritos nos mecanismos da Lei Municipal nº 7.410/2016;
- 2.5 É vedada a inscrição de membros que componham a Comissão Normativa definida no art. 4º, § 1º da Lei Municipal n.º 7.410/2016, c/c art. 1º do Decreto n.º 27.192/2017;
- 2.6 É vedada a participação de pessoa física ou MEI com qualquer tipo de pendência com o Município de Cachoeiro de Itapemirim e que não tenham concluído o ensino superior.

## 3 DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

- 3.1 **As inscrições deverão ser realizadas através do site eletrônico <http://www.mapa.cultura.es.gov.br> a partir das 18h do dia 21 de novembro de 2023 até as 17h50min do dia 22 de dezembro de 2023.**
- 3.2 Para se inscrever, o candidato deve criar um perfil de agente cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES, que pode ser acessada no site [mapa.cultura.es.gov.br](http://mapa.cultura.es.gov.br)
- 3.3 Esse cadastro de agente cultural servirá para todas as suas inscrições futuras.



3.4

No ato da inscrição, o proponente poderá se inscrever como:

- a) Agente cultural como Pessoa Física;
- b) Agente cultural como MEI;

3.4.1 O proponente deve ser igual ao agente cultural no Mapa Cultural, ou será desclassificado.

3.5

**Não serão aceitas inscrições em rascunho. O Mapa Cultural permite fazer rascunhos das inscrições, mas sua inscrição somente é válida ao finalizar a inscrição clicando no botão Enviar.**

4

## DA DOCUMENTAÇÃO PARA AS INSCRIÇÕES

4.1

Ficha de inscrição, preenchida no Mapa Cultural com os documentos em anexos solicitados no mesmo;

4.1.1 PESSOAS FÍSICAS: CPF, RG e comprovante de residência;

4.1.2 PESSOAS JURÍDICAS: Cartão CNPJ, CPF e RG do responsável pela empresa;

4.2

currículo acompanhado de documentos que comprovem formação acadêmica e experiência na área cultural pretendida (exemplo: portfólio com publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse e execução de projetos anteriores);

4.3

cópia de diplomas, certificados e similares que comprovem a escolaridade mencionada no currículo;

4.3.1 É vedada a participação de proponentes que não tenham concluído o ensino superior;



5

## DO DESCREDENCIAMENTO

5.1

As inscrições que não atenderem todas as exigências contidas nos itens 1, 2, 3 e 4 e todos seus subitens, serão descredenciadas.

6

## DA QUALIFICAÇÃO GERAL DOS AVALIADORES/PARECERISTAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1

Os candidatos para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer de projetos culturais devem possuir, além dos requisitos previstos neste Edital, a seguinte qualificação:

- a) domínio da legislação aplicada aos mecanismos de incentivo fiscal e outras parcerias que envolvam transferências voluntárias no âmbito da Administração Pública;
- b) capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- c) conhecimento de gestão de cultura;
- d) comprovada experiência profissional na área cultural pretendida;
- e) comprovada experiência em análise e avaliação de projetos culturais;
- f) formação acadêmica de nível superior;
- g) conhecimento para a elaboração de pareceres que atendam aos requisitos descritos na Lei Municipal n.º 7.410/2016 e no Decreto n.º 27.192/2017;

6.2

A seleção dos avaliadores se dará pela análise dos currículos e esta será dividida em 2 (dois) critérios:



**6.2.1 CRITÉRIO 1 - Experiência Profissional nos segmentos pleiteados, da seguinte forma:**

<b>NOTA</b>	<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
	Experiência comprovada na área cultural pleiteada nos últimos 5 anos	10 pontos por ano
	Experiência comprovada como avaliador(a) de projetos culturais (ex.: publicações em imprensa oficial, contratos, declarações).	02 ponto por edital em que atuou
<b>TOTAL</b>		Conforme comprovações

**6.2.2 CRITÉRIO 2 - Qualificação e titulação, da seguinte forma**

<b>NOTA</b>	<b>QUALIFICAÇÃO / TITULAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
	Doutorado na área cultural	10 pontos
	Doutorado em outras áreas	05 pontos
	Mestrado na área cultural	10 pontos
	Mestrado em outras áreas	05 pontos
	Pós-graduação lato sensu na área cultural	06 pontos
	Pós-graduação lato sensu em outras áreas	03 pontos
	Graduação na área cultural	04 pontos
	Graduação em outras áreas	02 pontos
<b>TOTAL MÁXIMO A ATINGIR</b>		<b>30</b>





- 6.3 Somente será considerada a experiência profissional - atuação na área cultural e serviços de parecerista - relativa aos últimos 05 (cinco) anos (2019 à 2023);
- 6.4 A pontuação de ambos os critérios é cumulativa entre os dois critérios;
- 6.5 Não haverá acúmulo de pontuação de graduação de mesmo nível, sendo considerada a que obtiver maior peso;
- 6.6 Após o recebimento das inscrições a SEMCULT realizará a triagem dos documentos enviados no ato da inscrição. Os candidatos que enviarem a documentação correta conforme item 4 passarão para a segunda fase e serão pontuados conforme critérios indicados nas tabelas acima, através da plataforma mapa cultural;
- 6.7 Feita a apuração da pontuação obtida para cada candidato, a SEMCULT encaminhará o resultado para conhecimento e homologação por parte do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim, (art. artigo 4º, § 3º da Lei Municipal n.º 7.410/2016, c/c art. 3º do Decreto n.º 27.192/2017);
- 6.8 Os candidatos que **zerarem** algum dos critérios de pontuação estarão eliminados do processo de seleção;
- 6.9 Será considerado habilitado o profissional que obtiver a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos e selecionado aquele que obtiver maior pontuação entre seus concorrentes por área pleiteada;
- 6.10 Havendo **empate** entre os candidatos, o desempate se dará na seguinte ordem:
- 1º) tempo de experiência na área cultural;
  - 2º) experiência de avaliação de editais comprovada;
  - 3º) Doutorado na área cultural;
  - 4º) Mestrado na área cultura;
  - 5º) Pós graduação na área cultural, e;
  - 6º) Graduação na área cultural.
- 6.11 O resultado contendo a listagem de candidatos selecionados / aprovados será divulgado no *site* da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ([www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) – na aba: transparência / editais / secretaria de cultura e turismo / Edital 026/2023);



- 6.12 Poderá ser interposto RECURSO da decisão da seleção à SEMCULT, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da publicação do Resultado da Seleção no site da PMCI ([www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) – na aba: transparência / editais / secretaria de cultura e turismo / Edital 026/2023).
- 6.13 O Recurso deverá ser encaminhado através do endereço eletrônico [semcult.leirubembraga@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semcult.leirubembraga@cachoeiro.es.gov.br), até às 18h do dia do prazo final estabelecido no item 6.12.
- 6.14 O pedido de RECURSO será avaliado pela equipe da SEMCULT e respondido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento no endereço eletrônico mencionado no item 6.13. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

## 7 PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS

- 7.1 O avaliador selecionado deverá emitir notas conforme quadro de critérios e pontuação descrito no sub-item 7.4 deste Edital e, ainda, pareceres individuais para cada projeto, descritivos, observando o mérito cultural dos projetos e sua relevância cultural, com prioridade para os trabalhos que tenham sido compostos, produzidos ou que retratem, ou abranjam, situações alusivas e regional do Estado do Espírito Santo (art. 2º, § 5º da Lei Municipal n.º 7.410/2016);
- 7.2 Uma vez selecionados, os avaliadores / pareceristas serão inseridos, enquanto durar a prestação de serviços, em grupo de troca instantânea de mensagens via *smartphone* a fim de esclarecer dúvidas acerca da execução do serviço;
- 7.3 A avaliação e emissão de parecer dos projetos culturais designados aos avaliadores deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da disponibilização do projeto na plataforma mapa cultural;



7.4

Os avaliadores deverão analisar os projetos culturais conforme critérios abaixo e estabelecidos nos editais pleiteados;

CRITÉRIO		JUSTIFICATIVA	PONTUAÇÃO
1º	Mérito artístico ou cultural	A proposta deve conter características que traduzem sua qualidade, exequibilidade, relevância no cenário artístico-cultural e demonstrar se a democratização do acesso está contemplada, a partir da análise da soma dos critérios. O atendimento ou não ao critério será justificado pelo parecerista com base nas informações fornecidas na proposta.	0 a 20 pontos
2º	Viabilidade e coerência orçamentária	Aquilo a que se propõe o projeto é possível de ser realizado com os recursos humanos e financeiros disponíveis e solicitados? Há coerência entre os recursos humanos e financeiros e as ações propostas em vista dos objetivos a serem alcançados?	0 a 15 pontos
3º	Contrapartida sociocultural proposta	A contrapartida sociocultural deve estar relacionada à descentralização cultural e à universalização e democratização do acesso a bens culturais. Projetos que impliquem a produção de bens e materiais, deverão disponibilizar 15% de sua produção para a SEMCULT, além de apresentarem o mínimo de 03 (três) ações abertas ao público, atentando-se para relação direta a área cultural do projeto.	0 a 15 pontos
4º	Caráter multiplicador do projeto	O projeto deve demonstrar capacidade de agregar e expandir pós-execução. Ex.: trazer mais profissionais para o projeto, realizar oficinas em diferentes lugares, principalmente locais públicos. Possibilitar acesso através de material online permanente, gerar material impresso, relatórios, pesquisas a serem disponibilizadas em bibliotecas e outros meios. Gerar material em braile, áudio e libras, para atingir outros públicos. Garantir acessibilidade. Ser realizado em dias e horários diferentes para que mais pessoas possam participar.	0 a 10 pontos



5º	Imprescindibilidade do incentivo para a realização do projeto	A proposta deve demonstrar a necessidade do recurso público para ser realizada; quão fundamental é para o proponente receber o recurso a fim de executar o projeto.	<b>0 a 10 pontos</b>
6º	Exequibilidade dos prazos propostos	O proponente do projeto deve observar o cumprimento do cronograma proposto, inclusive, observando se cada etapa prevista será executada com excelência, obedecendo prazos.	<b>0 a 05 pontos</b>
7º	Currículo do proponente e dos membros da equipe desenvolvedora do projeto.	Demonstrar que o proponente e outros membros da equipe desenvolvedora do projeto possuem habilidades e condições de execução do projeto proposto. Além do currículo contendo informações de formação e experiência, o proponente deverá buscar comprovação das informações citadas no projeto. Ex.: juntada de cartas de anuência, diplomas, certificados e similares.	<b>0 a 15 pontos</b>
8º	Criatividade do projeto	Capacidade de demonstrar inventividade para criar, inovar no campo artístico/científico, produzindo e compreendendo enunciados diversos, mesmo aqueles que não tinham sido por ele ouvidos ou pronunciados anteriormente.	<b>0 a 05 pontos</b>
9º	Projetos de proponentes estreantes	Será considerado estreante o proponente que ainda não tiver sido contemplado na área cultural inscrita nas edições da Lei Rubem Braga de 2017, 2018, 2019, 2021 e 2022.	<b>05 pontos</b>

- 7.2** A pontuação máxima para proponentes considerados estreantes – nunca contemplados na área cultural pretendida (art. 3º da Lei Municipal n.º 7.410/2016) – é de 100 pontos;
- 7.3** A pontuação máxima para proponentes considerados não estreantes – já contemplados na área cultural pretendida (art. 3º da Lei Municipal n.º 7.410/2016) – é de 95 pontos;
- 7.3.1** O proponente deverá, expressamente, declarar ser estreante, assinalando esta opção em local próprio quando da apresentação do projeto, declarando, assim, ser a informação verdadeira. A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, em triagem prévia, verificará a informação e em sendo constatada a inverdade da mesma, o projeto proposto será automaticamente desclassificado;



- 7.4 Serão considerados projetos passíveis de contemplação aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;
- 7.5 As notas atribuídas aos critérios **não podem ser fracionadas**, sendo considerados apenas números inteiros;
- 7.6 Todos os critérios de avaliação deverão ser observados em sua integralidade, em especial quanto a juntada de documentos comprobatórios das condições de execução do projeto proposto;
- 7.7 Caso o proponente realize ações de projetos e/ou contrapartidas em espaços de terceiros, deverá juntar carta de anuência do responsável pelo local à documentação do projeto durante o processo de inscrição;
- 7.8 Havendo **empate** entre projetos, para fins de classificação, será considerado aprovado aquele que obtiver maior nota nos critérios conforme ordem abaixo:
- 1º) mérito artístico ou cultural;
  - 2º) viabilidade e coerência orçamentária;
  - 3º) contrapartida sociocultural proposta;
  - 4º) caráter multiplicador do projeto;
  - 5º) impressibilidade do incentivo para a realização do projeto;
  - 6º) exequibilidade dos prazos proposto;
  - 7º) currículo do proponente, comprovando sua capacidade para execução do projeto;
  - 8º) criatividade no projeto;
  - 9º) projetos de proponentes nunca contemplados na área cultural pretendida (art. 3º da Lei Municipal n.º 7.410/2016);
- 7.9 O proponente de projeto poderá interpor apenas 01 (um) recurso por projeto, objetivando reanálise do parecer por parte do avaliador, desde que o faça em peça escrita, fundamentada e digitalizada através do endereço de e-mail [semcult.leirubembraga@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semcult.leirubembraga@cachoeiro.es.gov.br) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após divulgação oficial do resultado, no site da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) na aba: transparência / editais / secretaria de cultura e turismo e em Diário Oficial do Município, do resultado do certame, requerendo à SEMCULT que remeta o recurso ao avaliador específico;



7.10

Os proponentes poderão ter acesso aos pareceres exclusivamente referentes às suas inscrições, desde que, solicitados formalmente por e-mail citado no item 7.9. É vedado o envio de pareceres, por qualquer meio, a pessoas diferentes do proponente do projeto inscrito.

7.12

O avaliador selecionado obriga-se a 01 (uma) reavaliação por projeto, sem ônus para o Município de Cachoeiro de Itapemirim;

7.13

As avaliações, notas e pareceres serão realizados dentro da plataforma mapa cultural.

8

## DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

8.1

Os proponentes selecionados são chamados através de Ato de Convocação publicado no site da PMCI para, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial do Município e no site da PMCI, apresentar os documentos abaixo:

8.2

### **Documentação - pessoa física:**

- **a)** Cópia da Carteira de Identidade ou CNH;
- **b)** Cópia do CPF;
- **c)** Cópia do número do PIS;
- **d)** Comprovante de residência em nome do proponente (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo);



- **e)** currículo acompanhado de documentos que comprovem formação acadêmica e experiência em área cultural (exemplo: portfólio com publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse e execução de projetos anteriores);
- **f)** cópia de diplomas, certificados e similares que comprovem a escolaridade mencionada no currículo;
- **g)** Certidões

Certidão negativa federal;

Link do site federal

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

Certidão Negativa do Estado de Origem;

Certidão negativa Estadual ES;

Link do site estadual do ES

[https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area\\_publica/cnd/emissao.php](https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php)

Certidão Negativa de Débitos Municipal do município de residência;

Certidão negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

Link do município de Cachoeiro de Itapemirim

<https://gpi.cachoeiro.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=1b528238-2079-42be-b0b1-1dc9a3659e1a>

Certidão negativa trabalhista;

Link do site trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>



8.3



### Documentação - MEI:

- **a)** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- **b)** Cartão do CNPJ;
- **c)** Cópia da Carteira de Identidade do microempreendedor ou CNH;
- **d)** Cópia do CPF do microempreendedor;
- **e)** Comprovante de residência em nome do proponente (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo);
- **f)** currículo acompanhado de documentos que comprovem formação acadêmica e experiência em área cultural (exemplo: portfólio com publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse e execução de projetos anteriores);
- **g)** cópia de diplomas, certificados e similares que comprovem a escolaridade mencionada no currículo;
- **h)** Certidões

Certidão negativa federal;

Link do site federal

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

Certidão Negativa do Estado de Origem;

Certidão negativa Estadual ES;

Link do site estadual do ES

[https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area\\_publica/cnd/emissao.php](https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php)

Certidão negativa de FGTS;

Link da CND FGTS [https://consulta-](https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

[crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)





Certidão Negativa de Débitos Municipal do município de residência;

Certidão negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

Link do município de Cachoeiro de Itapemirim

<https://gpi.cachoeiro.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=1b528238-2079-42be-b0b1-1dc9a3659e1a>

Certidão negativa trabalhista;

Link do site trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

- 8.4 Os documentos devem ser enviados no e-mail [semcult.leirubembraga@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semcult.leirubembraga@cachoeiro.es.gov.br)
- 8.5 Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido
- 8.6 Caso a documentação apresentada no prazo estipulado no item 8.1 esteja irregular, a Semcult desclassificará o proponente, sem possibilidade de novo prazo para complementação;
- 8.7 Após a conferência, a Semcult publicará em Diário Oficial a classificação final e, se necessário chamar suplentes para possíveis vacâncias;
- 8.8 Após a publicação supracitada, o proponente deve assinar o Termo de Contrato conforme Anexo II.

## 9 DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1 Para a contratação do profissional selecionado será exigido que o mesmo firme Termo de Contrato com a SEMCULT, conforme **ANEXO II**, que deverá ser assinado digitalmente, logo após resultado final da seleção de avaliadores, a fim de que sejam contratados;
- 9.2 Os extratos dos termos de contratos a que se refere o item 9.1 serão publicados em Diário Oficial do Município.
- 9.3 A assinatura do termo de contrato será obrigatória, conforme minuta disposta no Anexo II deste Edital. Conforme legislação do município e regras do setor de contratos e convênios as minutas serão numeradas e datadas apenas no ato de publicação, não cabendo quaisquer questionamentos no ato da assinatura por parte dos proponentes.



## DOS IMPEDIMENTOS

- 10.1** Ficará o AVALIADOR/PARECERISTA impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto cultural sempre que presente qualquer uma das situações abaixo elencadas:
- a) vínculo de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, entre julgadores e proponentes deste certame;
  - b) interesse direto ou indireto no projeto cultural;
  - c) participação como colaborador do projeto cultural;
  - d) litígio judicial ou administrativo com qualquer proponente ou com o Município de Cachoeiro de Itapemirim;
  - e) for constatada residência ou domicílio do profissional no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES;
- 10.2** Estando presentes uma ou mais das situações acima, o contratado deverá, imediatamente, comunicar o fato ao contratante, restituindo-lhe o(s) projeto(s) para o(s) qual (is) se declara impedido ou suspeito, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 13 deste Edital, a critério da autoridade competente, após devida notificação;
- 10.3** A suscitação de impedimento de avaliador poderá ser feita por qualquer cidadão na hipótese do mesmo, sendo impedido, não o fazê-lo espontaneamente.
- Parágrafo único:** No caso de afastamento do avaliador/parecerista em virtude dos aspectos elencados no item 10.1, este será substituído pelo próximo avaliador em ordem de pontuação inscrito na vaga pleiteada.



11

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1

As despesas decorrentes do presente Edital são provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2024, na ação Concessão de Incentivo à Lei Rubem Braga – 1201.1339212322.127, Dotação – 3.3.90.36.99.000 – outros serviços de terceiros pessoa física e 3.3.90.39.99.000 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica – fonte de recurso 150000000001

12

## DO PAGAMENTO DOS AVALIADORES

12.1

Será paga a quantia de 10 (dez) UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim – tabela 2023, conforme Decreto n.º 32.330/2023) = R\$ 23,64 por 1UFCI) por projeto avaliado e com parecer emitido;

12.2

A distribuição de projetos será feita de forma equitativa, por área, de acordo com a demanda, reservando-se à SEMCULT o direito de redistribuir os projetos em caso de não cumprimento do prazo previsto inicialmente;

12.3

O pagamento será efetuado após a emissão dos pareceres e devolução dos projetos. O contratado receberá, na forma da Lei, mediante crédito em conta-corrente ou poupança, por depósito bancário, não sendo dispensada a emissão de RPA ou Nota Fiscal, ficando o contratado responsável pelo preenchimento deste;

12.4

As despesas equivalentes a INSS, IRPF e ISS serão de inteira responsabilidade dos contratados.

12.5

Haverá retenção de todos os imposto legais devidos quando do pagamento de Pessoa Física e MEI, conforme legislação vigente, e o mesmo deverá constar na planilha de custo. Você pode calcular quanto será retido de IR no simulador

<https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/>



## DAS SANÇÕES

13

13.1

O proponente deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

13.2

O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cachoeiro de Itapemirim e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

**13.2.1** Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do proponente que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.

**13.2.2** Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo proponente, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

**13.2.3** Considera-se falhar na execução do objeto o inadimplimento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado.

**13.2.4** Considera-se fraudar na execução do objeto a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.



**13.2.5** Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**13.3** A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

**13.4** Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da lei 8.666/93.

**13.5** A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

- a) multa moratória de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) ao dia, limitado a 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução do objeto, que será calculada pela fórmula  $M = 0,00333 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- b) Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, a Nota de Empenho poderá ser cancelada, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.
- c) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.



- d) multa de 10% incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado, caso haja descontinuidade do cumprimento da obrigação.
- e) multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução da contratação; ou cometer fraude fiscal, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- 13.6 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 13.7 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, acumulando-se os respectivos valores.
- 13.8 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.
- 13.9 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.10 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.



- 13.11 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 13.12 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 13.13 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 13.14 O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo proponente, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.
- 13.15 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea “e” do item 9.5 deste Termo, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 13.16 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.17 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à proponente vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 13.18 Serão aplicados também as penalidades constantes no decreto municipal de nº 29.325/2020.



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14

14.1

A SEMCULT não considerará as propostas que não atenderem a todas as condições descritas neste Edital, seja por omissão ou por discordância;

14.2

Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações dadas e pela sua inscrição dentro do prazo;

14.3

A inscrição do proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital;

14.4

O proponente tem o dever de agir com lealdade, urbanidade e boa fé ao longo do processo seletivo e durante a execução do projeto, tratando com respeito e educação todos os servidores da Semcult, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Edital.

14.5

Nenhuma indenização será devida aos interessados pela formalização da solicitação de inscrição;

14.6

O presente Edital poderá ser impugnado até 05 (cinco) dias após a sua publicação em Diário Oficial do Município;

14.6.1 A impugnação ao Edital poderá ser feita através do endereço eletrônico [semcult.leirubembraga@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semcult.leirubembraga@cachoeiro.es.gov.br), valendo como protocolo de recebimento da mesma, a resposta enviada pela SEMCULT no mesmo e-mail;

14.6.2 Para efeito de contagem de prazo será considerada a impugnação encaminhada através do endereço eletrônico;

14.7

Do resultado final desta seleção caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado no site da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em peça escrita, fundamentada e digitalizada, que deverá ser encaminhada para o e-mail [semcult.leirubembraga@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semcult.leirubembraga@cachoeiro.es.gov.br). A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização deliberará sobre o recurso emitindo decisão no prazo de 3 (três) dias úteis;





14.8

Esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital poderão ser obtidos pelo telefone (28) 3155.5331 ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim, localizada na Av. Beira Rio, 101 - Guandu, de segunda a sexta-feira, de 12 h às 18 h;

14.9

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo;

14.10

Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim – ES, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Edital e demais atos dele decorrentes.

15

## **ANEXOS**

São peças integrantes do presente Edital os anexos elencados a seguir.

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – TERMO DE CONTRATO**

**Cachoeiro de Itapemirim, 20 de novembro de 2023**

---

**FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo